



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

TERMO DE CONTRATO

Processo 01250.058165/2019-18

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 19/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES – MCTIC E A EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC.

CONTRATANTE:

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES (MCTIC)**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, CEP: 70.067-900, na cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, neste ato representado pelo **Coordenador-Geral de Recursos Logísticos**, Senhor **DOMINGOS CARLOS PEREIRA REGO**, nacionalidade brasileira, Carteira de Identidade nº 0-7, expedida pelo IFP/RJ, CPF 403.72, designado pela Portaria MCT nº 462 de 30 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 82, Seção 2, página 7, de 2 de maio de 2014, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pelo art. 62, inciso X, Anexo V, da Portaria nº 217/2019 de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU nº 19, Seção 1, página 8, do dia 28 de janeiro de 2019.

CONTRATADA:

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A — EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União — DOU nº 62, Seção 1, páginas 3 a 8, em 02 de abril de 2018, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Governo da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, nos termos do Decreto nº 9.660, de 01 de janeiro de 2019, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco "B-50", Edifício Venâncio 2000, 1º Subsolo, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ nº 09.168.704/0001-42, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada, por delegação de competência da Portaria Presidente nº 655, de 12 de setembro de 2019, pelo **Diretor-Geral, RONI BAKSYS PINTO**, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Militares, portador da Carteira de Identidade nº 11-0 - MD/EB, e do CPF/MF sob nº 808.00, e pelo **Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, MÁRCIO KAZUAKI FUSISSAVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 20-5 SJTC/RS e do CPF/MF nº 808.53, residente e domiciliado em Brasília/DF e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, conforme especificações do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de produção e gravação de programa de entrevista conforme detalhados neste Contrato e na Proposta Comercial constante do Anexo I ao presente instrumento.

1.2. A prestação dos serviços objeto do presente Contrato tem como fundamento legal o art. 8º, § 2, inciso II, da Lei n. 11.652/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 01250.058165/2019-18, a modalidade Dispensa de Licitação autorização de contratação em 24/12/2019, à Proposta Comercial (Anexo I), e ao modelo de Ordem de Serviço (Anexo II), que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

2.2. As partes acordam que, no caso de divergência entre as condições fixadas neste Contrato, nos Anexos e em eventuais documentos dele integrantes, prevalecerão sempre as condições expressas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A descrição e detalhamento dos serviços, valores e demais especificidades estão dispostos na Proposta Comercial que segue como Anexo I a este Instrumento.

3.2. A **CONTRATADA** consignará, nos instrumentos que porventura celebrar com terceiros para a produção de conteúdo audiovisual cuja contratação seja demandada no âmbito deste Contrato, e nos termos da Proposta Comercial — Anexo I a este Contrato, que a **CONTRATANTE** poderá exibi-los ilimitadamente, no todo ou em parte, no Brasil e ou no exterior, durante e após a vigência deste Contrato, se não for disposto nada em contrário.



3.2.1. A **CONTRATANTE** fica ciente e concorda que a **CONTRATADA** poderá utilizar bancos de imagens e de trilhas sonoras de terceiros nos serviços contratados e produzidos ao amparo deste Contrato, se for o caso, desde que devidamente autorizada.

3.2.2. Fica a **CONTRATADA** autorizada, desde já, a manter cópia de material audiovisual e/ou radiofônico produzido sob a égide deste Contrato, podendo utilizá-lo sempre que for de interesse para a comunicação pública ou estatal, salvo manifestação formal em contrário por parte da **CONTRATANTE**.

3.3. Se for de interesse da **CONTRATANTE**, após ajuste entre as partes, a **CONTRATADA** poderá distribuir a emissoras de TV ou de Rádio os conteúdos produzidos sob a égide deste Contrato.

3.3.1. Os conteúdos produzidos que forem distribuídos às emissoras de TV deverão conter o selo da TV Brasil, com vistas a garantir a autenticidade como imagens oficiais.

CLÁUSULA QUARTA — DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços objeto deste Contrato serão demandados pela **CONTRATANTE** por meio de Ordem de Serviço (Anexo II), na qual constará a indicação da categoria de serviços a ser executada, conforme item 3.1 da Cláusula Terceira, e a discriminação dos itens previstos na Proposta Comercial que segue como Anexo I a este Instrumento, bem como a quantidade a ser demandada.

4.2. A prestação dos serviços dar-se-á dentro ou fora do território nacional, conforme preços constantes da Proposta Comercial que segue como Anexo I a este Instrumento.

4.2.1. Serviços prestados pela **CONTRATADA** no âmbito do Distrito Federal não importarão custos com diárias, deslocamentos e/ou passagens para a **CONTRATANTE**.

4.2.2. Para todas as outras localidades, nacionais ou internacionais, em que for demandada a prestação de serviços, a **CONTRATANTE** é responsável pelas despesas com diárias, deslocamentos e/ou passagens, incluindo o despacho aéreo dos equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços.

4.3. Os serviços a serem prestados deverão ser solicitados, pela **CONTRATANTE**, com a antecedência devida, atentando-se para a peculiaridade e complexidade de cada produção, de acordo com o entendimento a ser formalizado entre as partes.

4.3.1. Na fixação da antecedência devida de acordo com o previsto no Item 4.3, a **CONTRATADA** fixará o prazo mínimo de antecedência para o eventual cancelamento da demanda pela **CONTRATANTE**, respondendo esta pelas despesas comprovadas pela **CONTRATADA**.

4.3.2. No caso de coberturas e transmissões ao vivo, os prazos mínimos de antecedência são os seguintes:

Em Brasília e Distrito Federal: 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento;

Capitais e interior: 15 (quinze) dias de antecedência do evento, com fornecimento de passagem aérea ou serviço da Força Aérea Brasileira, ou deslocamento terrestre, pela **CONTRATANTE**. Em caráter excepcional, a **CONTRATANTE** poderá solicitar viagem em prazo inferior ao estabelecido, desde que a **CONTRATADA** tenha condições operacionais de atender a demanda; e

Exterior: 35 (trinta e cinco) dias de antecedência do evento, com fornecimento de passagem aérea ou serviço da Força Aérea Brasileira, ou deslocamento terrestre, pela **CONTRATANTE**. Em caráter excepcional, a **CONTRATANTE** poderá solicitar viagem em prazo inferior ao estabelecido, desde que a **CONTRATADA** tenha condições operacionais de atender a demanda.

4.4. As partes acordam que a **CONTRATADA** deverá apresentar, para comprovação dos serviços prestados, Relatório de Produção de Conteúdos e Serviços, que pode ser acompanhado de outras provas.

4.5. A **CONTRATADA** seguirá, na produção de conteúdo audiovisual, de rádio/áudio e internet, os padrões e especificações acordados com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital e Termo de Referência, com início na data de 30/12/2019 e encerramento em 30/12/2020, prorrogável por sucessivos períodos com vistas à obtenção de preço e condições vantajosas até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, mediante a celebração de termos aditivos.

5.2. Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 79 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 2.395.120,00 (dois milhões, trezentos e noventa e cinco mil cento e vinte reais)**, equivalente a produção de 104 programas de cerca de 26 minutos

6.1.1. Os valores previstos na Proposta Comercial que segue como Anexo I a este Instrumento correspondem ao preço unitário dos itens a serem demandados, de acordo com a unidade de medida específica de cada item, os quais integrarão o descritivo da Ordem de Serviço (Anexo II) conforme previsto no item 4.1 da Cláusula Quarta deste Contrato.

6.1.2. Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão do quantitativo de itens efetivamente demandados e executados.

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.



6.4. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou de Fatura pela CONTRATADA que deverá conter o detalhamento dos serviços executados e o número deste Contrato — e será creditado em nome dela, por meio de ordem bancária em conta corrente a ser indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da apresentação dos documentos hábeis de cobrança, após a aceitação e atesto do gestor/fiscal responsável, que deverá ser dado em até 5 (cinco) dias.

6.4.1. A CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

6.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação e/ou pagamento da despesa, ela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras, ficando certo que, nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.6. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de qualquer forma para isso, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado

$I = (6/100)/365$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

6.6.1. A compensação financeira, no caso de atraso, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

6.7. O pagamento de que trata o item 6.1. desta Cláusula está condicionado à comprovação da regularidade, por parte da CONTRATADA, das certidões junto aos órgãos competentes, ou do cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF.

6.7.1. Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será notificada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize a situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa, sob pena de rescisão contratual.

6.7.1.1. O prazo estipulado no subitem 6.7.1. poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

6.8. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas deste Contrato no corrente exercício correrão à conta de recursos alotados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2019, à Unidade Orçamentária 240101, assim especificados:

Gestão/Unidade: 240101

Fonte: 0178980000

Programa de Trabalho: 1913121064641001

Elemento de Despesa: 339139

PI: 46410000-01

Nota de Empenho nº: 2019NE800953

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA** compromete-se a:

8.1.1. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;

8.1.2. Indicar preposto para centralizar demandas e acompanhar a gestão do presente Instrumento;;

8.1.3. Acatar, se pertinentes e possível, as orientações do gestor/fiscal da **CONTRATANTE**, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização relativa à execução do objeto contratado, prestando todos esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.1.4. Prestar os serviços de acordo com as etapas, prazos, condições de execução e orientações operacionais para cada atividade, acordados entre as partes;

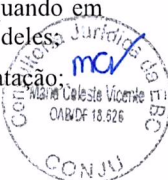
8.1.5. Comunicar ao gestor/fiscal da **CONTRATANTE**, e por escrito, a constatação de anormalidade, erro e/ou irregularidade observada na execução dos serviços contratados;

8.1.6. Corrigir as falhas verificadas durante a vigência do contrato, após receber comunicação formal da **CONTRATANTE**;

8.1.7. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados e prepostos, obrigando-se, também por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas, por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato e que tenha dado causa;

8.1.8. Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ou em decorrência de lesões;

8.1.9. Responsabilizar-se por todos os tributos e demais encargos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto desta contratação;



- 8.1.10. Adotar as providências previstas na legislação pertinente a direitos de autor e conexos relacionados ao conteúdo produzido sob a égide deste Contrato, se for o caso;
- 8.1.11. Providenciar identificação das equipes, técnicas e de jornalismo, e de unidades móveis envolvidas na execução dos serviços, seja por meio de utilização de uniformes ou crachás da **CONTRATADA**, seja por adesivos nos veículos e materiais de suporte (câmera, guarda-chuva, colete, canopla, etc.), com identidade visual que caracterize a **CONTRATADA**.
- 8.1.12. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 8.1.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 8.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.
- 8.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.1.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 5.1.23. Assegurar à **CONTRATANTE**, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 8.1.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 8.1.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATANTE** compromete-se a:

- 9.1.1. Prestar as informações necessárias e relevantes, além dos esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, para a boa e regular prestação dos serviços, bem como a documentação técnica referente aos padrões adotados pelo **CONTRATANTE**, se for o caso;
- 9.1.2. Efetuar o pagamento de acordo com os serviços efetivamente prestados e conforme os itens específicos para faturamento dentro da Proposta Comercial;
- 9.1.2.1. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.1.3. Demandar os serviços necessários na forma prevista neste Contrato, indicando, inclusive, em caso de mais de uma demanda, qual a ordem de prioridade para a execução dos serviços;
- 9.1.4. Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto deste Contrato para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- 9.1.5. Garantir o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, ou de seus prestadores de serviços, às suas instalações nos horários que forem necessários a realização dos serviços;
- 9.1.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 9.1.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao

usuário;

9.1.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.1.7.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens; e

9.1.8. Responsabilizar-se pela exibição do conteúdo audiovisual e/ou radiofônico, inclusive quanto às providências necessárias, em caso de ação judicial ou questionamentos de qualquer natureza, decorrente de reivindicações, demandas, queixas ou representações, de qualquer natureza, bem como de utilização e veiculação indevida.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A **CONTRATANTE** designará o gestor/fiscal deste Contrato e o respectivo substituto, para executar a fiscalização e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA** objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 12 e 22 do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

10.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento.

10.3. Cabe ao gestor/fiscal deste Contrato, ou ao seu substituto, a emissão de Ordem de Serviço (Anexo II) para atender às demandas da **CONTRATANTE**, bem como as seguintes atribuições:

10.3.1. Avaliar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, com base nos parâmetros estabelecidos na forma do Item 4.5 da Cláusula Quarta do instrumento;

10.3.2. Notificar a **CONTRATADA** sobre deficiências e/ou irregularidades encontradas na execução dos serviços ou no descumprimento das obrigações, fixando prazos para correção;

10.3.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências estabelecidas neste Contrato e estabelecer novo prazo para entrega dos serviços; e

10.3.4. Analisar e aprovar relatórios de trabalho e atestar as faturas para o devido pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE

11.1. Os preços unitários dos itens que integram a Proposta Comercial que segue como Anexo I a este Instrumento deverão ser reajustados, **desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta**, e, nos reajustes subsequentes ao primeiro, a contar da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se como base a variação do pelo **Índice de Preços ao Consumidor - Amplo — IPC-A** do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE.

11.2. O reajuste de que trata esta Cláusula deverá ser pleiteado até a data de eventual prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão ficando certo que, o período não contemplado no reajuste previsto no item 6.1. desta Cláusula será calculado tão logo disponível o índice a ele correspondente, sendo emitida, pela **CONTRATADA**, a nota fiscal a ele relativo para pagamento pela **CONTRATANTE**.

11.3. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor ou, em sua ausência, por acordo entre as partes de novo índice oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS SANÇÕES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência; e/ou

12.1.2. Multa de mora.

12.2. A advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

12.2.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

12.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de multa.

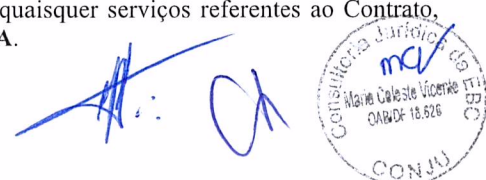
12.3. No ato de advertência, a **CONTRATANTE** estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e/ou para a correção das ocorrências.

12.4. A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto e/ou de prazos estipulados.

12.4.1. O atraso sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada para cumprimento da obrigação, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida.

12.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil brasileiro.

12.6. O valor das multas poderá ser descontado do valor da nota fiscal e/ou da fatura de quaisquer serviços referentes ao Contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da **CONTRATADA**.



12.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

12.7.1. Da aplicação das sanções de advertência e/ou multa caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação feita pelo **CONTRATANTE**.

12.8. As sanções aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF pelo **CONTRATANTE**, devendo esta comunicar por escrito à **CONTRATADA** acerca do registro da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à **CONTRATADA**:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

15.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



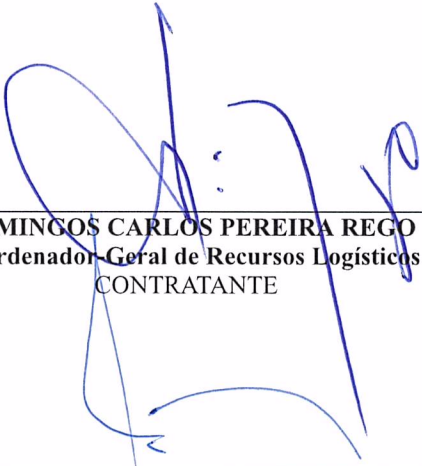
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Qualquer controvérsia oriunda da execução do presente instrumento contratual será encaminhada, preliminarmente, à Advocacia Geral da União para solução conciliatória no âmbito da Câmara de Conciliação da Administração Federal (CCAF).

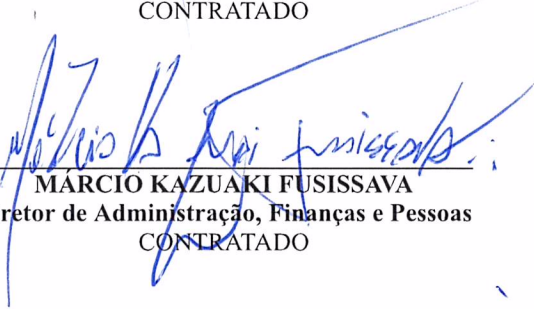
18.2. Restando infrutífera a solução conciliatória indicada no Item 16.1 desta Cláusula, será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias decorrentes do presente Instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, 30 de dezembro de 20 19


DOMINGOS CARLOS PEREIRA REGO
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos
CONTRATANTE

RONI BAKSYS PINTO
DIRETOR GERAL
CONTRATADO


MÁRCIO KAZUAKI FUSISSAVA
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1)
NOME: Amelara Alves de Sousa
CPF: 55. [REDACTED] -72

2)
NOME: Josep Espindola Leandro
CPF: Assistente em Ciência & Tecnologia
Matrícula nº 2025416



ANEXO I

PROPOSTA COMERCIAL



Proposta Comercial nº 024/2019/GNECN

Brasília, 27 de dezembro de 2019.

Ao
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações- MCTIC
C.N.P.J. 03.132.745/0001-00
At Sra Christiane G. Corrêa
Assessora Especial de Assuntos Institucionais

Assunto: **Proposta Comercial – Produção de Vídeo Institucional**

TÍTULO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
PROGRAMA DE REPORTAGEM ESPECIAL	Produção de programa temático a partir de briefing preestabelecido pela CONTRATANTE. A produção será iniciada após a aprovação do planejamento de pauta produzido pela CONTRATADA. Para a produção fora do Distrito Federal, a CONTRATANTE autorizará previamente a viagem de acordo com a quantidade de profissionais e dias necessários para a produção.	26 minutos	R\$ 23.030,00

Obs.: A depender do detalhamento a partir das reuniões de briefing para elaboração de roteiros e conteúdos específicos, o valor acima poderá sofrer variações.

Validade da Proposta: **20/01/2020.**

Condições de Pagamento: **Conforme estabelecidas em contrato**

Atenciosamente,



Ana Carolina Machado
Gerente de Negócios e Captação Nacional
RG 3 [REDACTED]
CPF 8 [REDACTED]

Inscrição no CNPJ
09 168 704/0001-42
EBC - Empresa Brasil de Comunicação S/A
SCS Q. 08 Ed. Verâncio 2000 Bl. B-60
Asa Sul - CEP 70333-900
BRASÍLIA - DF

Ana Carolina Machado
EBC - Empresa Brasil de Comunicação
Gerente de Negócios e Captação Nacional





**Empresa Brasil
de Comunicação**

Empresa Brasil de Comunicação - EBC
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo
Edifício Super Center - Verâncio 2000
Caixa Postal 08840 Brasília - DF
CEP: 70333-900
www.ebc.com.br

Aceite:

Declaramos que aceitamos os termos da presente proposta e solicitamos o envio da documentação necessária para formalização do contrato de prestação de serviços.

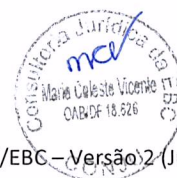
Em 30 / 12 / 19

Nome: DOMINGOS CARLOS PEREIRA DE SOUZA
Cargo: COORDENADOR GERAL DE REC. ACUSTICA
CPF: 483. [REDACTED] 72
Tel: 2033.8000



ANEXO II

ORDEM DE SERVIÇO



ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATANTE:

CONTRATO Nº:

ORDEM DE SERVIÇO Nº:

SERVIÇO(S) A SER(EM) EXECUTADO(S):

Nº	CÓDIGO	NOME/TIPO	VALOR UNITÁRIO	QTDE	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
n					
TOTAL					

PRAZO LIMITE PARA EXECUÇÃO: ____/____/____

Brasília/DF, ____ de ____ de ____.

NOME DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL

Cargo

